



LEI Nº 5706, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Incentivo a Cultura Moto Romarias, do município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará o INCENTIVO à CULTURA MOTO ROMARIA.

Parágrafo Único: Considera-se Moto Romaria nas datas:

- I - Nossa Senhora das Candeias;
- II - Semana do Nascimento do Padre Cícero;
- II - Memória da Morte do Padre Cícero;
- IV - Nossa Senhora das Dores;
- V - São Francisco;
- VI - Finados;
- VII - Celebração em memória da morte da Beata Maria de Araújo;
- VIII - Ordenação do Padre Cícero;
- IX - Ciclo Natalino.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Turismo e Romaria – SETUR estabelecer os critérios por meio de cadastro e comprovação de que os Moto Romeiros sejam pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal a obrigação e responsabilidade de fornecer camisas, combustível, apoio do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), guincho e Serviço de emergência ambulatorial para todos os Moto Romeiros que estiverem cadastrados no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.



Art. 4º - Incumbe a Secretaria Municipal de Turismo e Romeiro - SETUR incluir todas as despesas da presente lei na Lei orçamentária anual do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo 03 (três) meses para regulamentar esta lei no que lhe couber, prorrogável por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



LEI

DE ____ DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Incentivo à Cultura Moto Romaria, no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará o INCENTIVO à CULTURA MOTO ROMARIA.

Parágrafo Único: Considera-se Moto Romaria nas datas:

- I- Nossa Senhora das Candeias;
- II- Semana do Nascimento do Padre Cícero;
- III- Memória da Morte do Padre Cícero;
- IV – Nossa Senhora das Dores
- V- São Francisco;
- VI - Finados;
- VII – Celebração em memória da morte da Beata Maria de Araújo;
- VIII- Ordenação do Padre Cícero.
- IX- Ciclo Natalino.

Art. 2º – Caberá a Secretaria de Turismo e Romaria – SETUR, estabelece os critérios por meio de cadastro e comprovação de que os Moto Romeiros, sejam pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º – Caberá ao Poder Público Municipal a obrigação e responsabilidade de fornecer camisas, combustível, apoio do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), guincho e Serviço de emergência ambulatorial para todos os Moto Romeiros que estiverem cadastrados no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º – Incumbe a Secretaria Municipal de Turismo e Romeiro – SETUR incluir todas as despesas da presente lei na Lei orçamentária anual do Município.



Art. 5º – O Poder Executivo Municipal terá o prazo 03 (três) meses para regulamentar esta lei no que lhe couber, prorrogável por igual período.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogação-se as disposições em contrário.

